# EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3057/2023**

**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

Edital de Tomada de Preços para contratação de empresa para Construção de Capela Mortuária.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, e Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que às 14h30min do dia 12 do mês de janeiro do ano de 2024, na Sala de Reuniões do Prédio Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Júlio de Castilhos, nº 609, nesta cidade**, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 102/2023, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação de empresa para Construção de Capela Mortuária, em regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de material e mão de obra.

Poderão participar somente as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Faxinal do Soturno, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme item 2 desse edital, **até o terceiro dia útil anterior** ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

## 1. OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de materiais e mão de obra, conforme exigências da ABNT e da Prefeitura Municipal, para Construção de Edificação Pública contemplando a Reforma do quiosque, execução de banheiros e execução de espaço coberto – na Praça Vicente Palotti, em regime de empreitada por preço global, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro.

## 2. DA HABILITAÇÃO NO CADASTRO

**2.1 Para participar desta licitação, o licitante deverá estar cadastrado como fornecedor do Município de Faxinal do Soturno, até o terceiro dia útil antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, quando será fornecido Certificado de Registro Cadastral para fins de habilitação no certame.**

**2.2** Para efetuar o cadastro junto ao Município, a licitante deverá apresentar perante a Comissão de Licitações os seguintes documentos impressos (os quais ficarão arquivados no setor):

**2.2.1** HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**a)** registro comercial no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2.2.2** REGULARIDADE FISCAL:

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**c)** prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**e)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**f)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

**g)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**2.2.3** REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

**a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**.**

**b)** declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República**;**

**c)** declaração de inidoneidade.

**2.2.4** QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) certidão de registro no órgão competente, qual seja: CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura ou Urbanismo – CAU –, bem como dos profissionais responsáveis técnicos pelo serviço prestado.

**2.2.5** QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**a)** balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

**b)** para a comprovação da boa situação financeira, **a empresa deverá apresentar declaração assinada pelo Contador**, demonstrando que a empresa se enquadra nos índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

Liquidez Corrente: $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ = Índice mínimo: 1,0

Liquidez Geral: $\frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$ = Índice mínimo: 1,0

Solvência Geral: $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$ = Índice mínimo: 1,0

**c)** é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

**d)** licitantes que utilizam a escrituração contábil digital – ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em

substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.**

**OBS:** O disposto nas alíneas "a" e "b" será considerado apenas para fins de qualificação econômico-financeira da proponente, sendo que o resultado obtido na análise da capacidade financeira em nada influenciará na sua classificação final.

**2.3** Os documentos constantes dos itens 2.2.1 a 2.2.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

## 3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

**3.1** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO**

**TOMADA DE PREÇOS N.º __/2023**

**ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**----------**

**AO MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO**

**TOMADA DE PREÇOS N.º __/2023**

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**3.2** Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes às fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3, 4 e 5 do presente edital.

## 4. HABILITAÇÃO NA SESSÃO

**4.1** Para a habilitação o licitante deverá apresentar **no envelope n.º 01:**

**a)** Certificado de Registro Cadastral – CRC – válido fornecido pelo Município.

**b)** Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado em características, quantidades e prazos;

**c)** Prova do registro do profissional técnico no CREA, com a comprovação de responsabilidade técnica junto à empresa licitante;

**d)** Declaração de que a empresa proponente tem conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e de que está ciente das condições físicas, assinado pelo responsável técnico da licitante;

**e)** Atestado de visita técnica, emitido pelo Departamento de Engenharia do Município, ou Declaração assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa, que o responsável técnico da licitante visitou e tem pleno conhecimento dos locais e das condições de execução da obra **(Agendar a visita pelos telefones 55 3263 3700, ramal 216, com o Engenheiro do Município)**.

**f)** Declaração concordando com a apresentação de garantia e indicando a escolha, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93, com validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura dos envelopes de habilitação, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**4.2** Se o Certificado de Registro Cadastral - CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas nos itens 2.2.2 e 2.2.3, deverá apresentar, juntamente com CRC, a correspondente certidão atualizada.

**4.3** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**4.4** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4.5** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no

envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4.6** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.2.2 e 2.2.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**4.7** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

**4.8** O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**4.9** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 5. PROPOSTA

**5.1** O **envelope nº 02** deverá conter:

**a)** proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão constar todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

**b)** a proposta deverá conter preço unitário e total de cada item e preço global da obra, compreendendo material e mão de obra, expressos em reais, com 2 (duas) casas decimais, compreendendo a totalidade dos serviços para execução do objeto deste certame, calculados com base nos projetos, nos quantitativos estimados e no memorial descritivo, para a entrega dos envelopes.

**d)** quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**e)** planilha de quantitativos e custos unitários, especificando materiais, mão de obra e outros custos.

**f)** cronograma físico-financeiro.

## 6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

**6.1** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço unitário e/ou global superestimado ou inexequível.

**6.2** Será considerada superestimada, ocasionando a sua desclassificação, a proposta, cujo valor global exceda o **limite de R$ 1.151.602,69 (um milhão, cento e cinquenta e um mil e seiscentos e dois reais e sessenta e nove centavos),** valor este estimado pelo município, incluindo-se neste cômputo o BDI, conforme planilha de quantitativos e custos unitários.

## 7. JULGAMENTO

**7.1** Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução do objeto licitado.

**7.2** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados no serviço.

**7.2.1** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados no serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

## 8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

**8.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 4.4 e 4.5, deste edital.

**8.2** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou **superiores em até 10%** (dez por cento) à proposta de menor valor.

**8.3** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**8.4** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo **de 05 (cinco) dias**, nova proposta,

por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 4.4 e 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea "a".

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**8.5** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**8.6** O disposto nos itens 8.4 e 8.5 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.4 e 4.5 deste edital), aplicando-se de imediato o item 8.7, se for o caso.

**8.7** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

## 9. RECURSOS

**9.1** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**9.2** O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

**9.3** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, exclusivamente através do e-mail licitacao@faxinaldosoturno.rs.gov.br, durante o horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

**9.4** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo **de 5 (cinco) dias úteis** e na forma prevista no item 9.3.

**9.5** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por qualquer outro meio além do previsto no item 9.3.

**9.6** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis,** ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão. A decisão do Prefeito é irrecorrível.

**9.7** Os prazos previstos nos itens 9.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

## 10. PRAZOS, GARANTIA CONTRATUAL E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13 deste edital.

**10.2** No prazo de cinco dias, após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1°, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, cabendo à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**b)** seguro-garantia;

**c)** fiança bancária.

**10.3** A Carta de Fiança Bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato e deverá ser renovada sempre que houver alteração contratual.

**10.4** A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra, e emissão do respectivo Termo. Contudo, reverterá a garantia em favor da contratante no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

**10.5** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

**10.6** O prazo de que trata o item 10.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.6** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

**10.7** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**10.8** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

## 11. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA OBRA

**11.1** A obra deverá ser executada em conformidade com as especificações constantes no memorial descritivo e projetos em anexo.

**11.2** O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da obra, isentando integralmente o Município.

**11.3** O licitante vencedor deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma, mantendo toda a documentação à disposição para a fiscalização da prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno e fiscalização dos órgãos estaduais e federais.

**11.4** O licitante vencedor será responsável pelo recolhimento da ART de execução da obra, e do registro da obra junto ao INSS, devendo apresentar cópia da mesma devidamente quitada em até 30 (trinta) dias após o início da obra, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/RS, e multa contratual de 10% sobre o valor total da obra.

**11.5** Os funcionários do licitante vencedor serão diretamente subordinados ao supervisor de serviços do licitante vencedor.

**11.6** A entrega da obra deverá ser feita quando todos os serviços estiverem concluídos, além de estar limpa e livre de entulhos.

**11.7 O prazo de execução da obra será de 09 (nove) meses, contados da data de emissão da ordem de início da obra, podendo este prazo ser prorrogado por motivo**

**excepcional, conforme solicitação devidamente justificada e aceita pela municipalidade, mediante termo aditivo.**

**11.8** A Ordem de Serviço Inicial de execução das obras será emitida após a homologação da licitação.

**11.9** A proponente vencedora deverá iniciar os serviços imediatamente ao recebimento da Ordem de Serviço.

**11.10** A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberão à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do Engenheiro Civil, Carlos Augusto Pretzel.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

**12.1** No momento da contratação, a licitante vencedora passará a ter as seguintes obrigações:

a) Executar o objeto do presente Edital de acordo com os Projetos, Memorial Descritivo e demais informações constantes deste edital e seus anexos.

b) Entregar a obra, completamente executada, em 09 (nove) meses contados da data da emissão da Ordem de Serviço Inicial;

c) Responsabilizar-se, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração, e a empregados e/ou prepostos seus, bem como por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão da ação ou omissão sua na prestação dos serviços;

d) Responsabilizar-se, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho, e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis;

e) Responsabilizar-se, isolada e exclusivamente, pelas despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro de responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato imputado à Contratada;

f) Responsabilizar-se a executar a obra, taxativa e rigorosamente, aos Projetos e Memorial Descritivo, observando em toda a respectiva extensão, as disposições legais aplicáveis à espécie, as normas da ABNT, e as diretrizes e preceitos emergentes do CREA;

g) Providenciar o isolamento da área, com tapumes no local das obras, conforme determina o Código de Obras do Município.

h) Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho, e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual – EPI necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;

i) A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;

j) A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial;

l) Abrir a matrícula da obra no INSS, bem como apresentar Certidão Negativa de Débitos (INSS) da mesma sempre que solicitado, e na entrega final da obra.

## 13. PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a licitante (ou a contratada), conforme as infrações, estará sujeita às seguintes penalidades:

**13.1** Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias, quais sejam: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso, não se apliquem as demais penalidades.

**13.2** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**13.3** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 1 (um) ano;

**13.4** Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**13.5** Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório poderá ser aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 1 (um) ano.

**13.6** As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

## 14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**14.1** Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados na forma de depósito em conta bancária, depois de realizadas as medições pelo Setor de Engenharia do Município, no prazo de até 30 dias.

**14.2** Será efetuada a retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2.005, capítulos IX e X.

**14.3** Será efetuada a retenção do ISS – Imposto sobre Serviços de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.

**14.4** Os preços não sofrerão reajustes, atendendo o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.

**14.5** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e a SEFIP dos empregados utilizados na obra.

**14.6** Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, nos termos do Decreto Municipal n.º 3.087 de maio de 2022.

**Observação:** Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção do Imposto de Renda se for o caso, nos moldes da Instrução Normativa Municipal n.º 3.087/2022.

## 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria de Administração e Gestão Financeira

03.01 - Secretaria de Administração e Gestão Financeira

1226 – Construção da Capela Mortuária

44.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de recurso: 1500 – Complemento: 0000

44.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de recurso: 1755 – Complemento: 1207

## 16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**16.1** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

**a)** o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito, por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

**b)** os licitantes poderão impugnar o edital até **2 (dois) dias úteis** antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

**c)** os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Compras e protocolizados **exclusivamente pelo e-mail** "licitacao@faxinaldosoturno.rs.gov.br", durante o horário de expediente: das 8h às 12h e das 13h às 17h, obedecidos os prazos das alíneas "a" e "b".

**d)** não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

**17.2** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**17.3** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

**17.3.1** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/1993).

**17.4** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**17.5** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Minuta de Contrato;

ANEXO II – Memorial Descritivo;

ANEXO III – Memorial de Cálculos;

ANEXO IV – Cotações;

ANEXO V – BDI;

ANEXO VI – Composições;

ANEXO VII – ART;

ANEXO VIII – Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO IX – Planilha Orçamentária;

ANEXO X – Matrícula do Terreno;

ANEXO XI – Planta de Situação;

ANEXO XII – Planta De Localização;

ANEXO XIII – Planta Baixa;

ANEXO XIV – Cobertura;

ANEXO XV – Cortes;

ANEXO XVI – Cortes E Fachada;

ANEXO XVII – Fundações E Baldrame;

ANEXO XVIII – Vigas Superiores E Pilares;

ANEXO XIX – Água Fria;

ANEXO XX – Águas Pluviais;

ANEXO XXI – Esgoto;

ANEXO XXII – Inst. Elétricas;

**17.6** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Financeira, através do telefone 55 3263 3700, ramal 218, ou pelo e-mail licitacao@faxinaldosoturno.rs.gov.br.

**17.7** A cópia do edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: www.faxinaldosoturno.rs.gov.br/editais/licitacoes.

Faxinal do Soturno, 20 de dezembro de 2023.

| | |
|---|---|
| Este Edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.<br>Em _____/_____/_____.<br><br>**Diogo Cargnelutti Zanella**<br>**OAB/RS 63.706** | **Clovis Alberto Montagner**<br>**Prefeito Municipal** |

Registre-se e Publique-se

Em _____/_____/_____

**ANEXO I**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº___/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2023**
**TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2023**

Contrato celebrado entre o Município de Faxinal do Soturno e a Empresa _____.

**O MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.488.341/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Clovis Alberto Montagner**, brasileiro, casado, bancário aposentado, residente e domiciliado na Rua Luiz Soldera, nº 230, nesta cidade, inscrito no CPF n.° 196.813.990-72, e no RG n.° 5004789466, doravante denominado **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na _____ cidade/município, representada neste ato pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº_____, e no RG nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento de contrato de execução indireta de obras de _____, nos termos do Processo Administrativo de Licitação nº **__/2023**, Tomada de Preços nº **___/2023**, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispões a Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a execução indireta de obras de _____ em regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de materiais e mão de obra, tudo em conformidade com o projeto arquitetônico, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico financeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco
Geoparque Mundial

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação/homologação feita através do processo administrativo nº____/2023 - Tomada de Preços nº ___/2023, no montante de **R$ _____** entendido este como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, conforme a Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento à CONTRATADA será efetuado de acordo com as medições realizadas e cronograma físico-financeiro e de acordo com o disciplinado no Edital da Tomada de Preços Nº ____/2023, sem qualquer reajuste nos valores da proposta.

**I -** Será efetuada a retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2.005, capítulos IX e X.

**II -** Será efetuada a retenção do ISS – Imposto sobre Serviços de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.

**III -** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS , INSS e a SEFIP dos empregados utilizados na obra.

**IV** - Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, nos termos do Decreto Municipal n.º 3.087 de Maio de 2022.

Observação: Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção do Imposto de Renda se for o caso, nos moldes da Instrução Normativa Municipal

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

As obras do objeto do presente contrato deverão seguir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e atender os padrões previstos no projeto.

**I -** O prazo de vigência do contrato será de _____ meses a contar da data da assinatura.



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco
Geoparque Mundial

**II** - O prazo de execução da obra será de _____meses**,** contados da data de emissão da ordem de início da obra, podendo este prazo ser prorrogado, conforme solicitação devidamente justificada, mediante termo aditivo.

**III** - O Contratante exercerá a fiscalização das obras pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do engenheiro civil **Carlos Augusto Pretzel,** e-mail engenharia@faxinaldosoturno.rs.gov.br.

**IV** - A Contratada deverá apresentar garantia do serviço executado, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do CC/2002, devendo recuperá-lo caso houver necessidade, não prejudicada a responsabilidade pelo prazo legal, pela solidez da obra.

**V** - Todo o maquinário, profissionais e materiais a ser empregado na obra são de responsabilidade da Contratada.

**VI** - O contratado será responsável pelo recolhimento da ART de execução da obra, e do registro da obra junto ao INSS, devendo apresentar cópia da mesma devidamente quitada em até 30 (trinta) dias após o início da obra, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/RS, e multa contratual de 10% sobre o valor total da obra.

## CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

**I** - O objeto será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**II** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**III** - O CONTRATANTE rejeitará a obra, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com o contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

A caução inicial de execução responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, e também por todas as multas que forem impostas à Contratada.



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

**I - A caução de execução foi escolhida pela contratada mediante _____.**

**II -** A garantia prestada pela Contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra, e emissão do respectivo Termo. Contudo, reverterá a garantia em favor da Contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

**I -** Constitui **direito** do Contratante:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

**II -** Constituem **obrigações** do Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;

c) Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços;

**III -** Constitui **direito** da Contratada:

a) receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**IV -** Constituem **obrigações** da Contratada:

a) Executar o objeto do presente Edital de acordo com os Projetos, Memorial Descritivo e demais informações constantes da Tomada de Preços Nº ___/2023.

b) Entregar a obra, completamente executada, em _____ meses contados da data da emissão da Ordem de Serviço Inicial;

c) Responsabilizar-se, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração, e a empregados e/ou prepostos seus, bem como por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão da ação ou omissão sua na prestação dos serviços;

d) Responsabilizar-se, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco Geoparque Mundial

trabalho, e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis;

e) Responsabilizar-se, isolada e exclusivamente, pelas despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro de responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato imputado à Contratada;

f) Responsabilizar-se a executar a obra, taxativa e rigorosamente, aos Projetos e Memorial Descritivo, observando em toda a respectiva extensão, as disposições legais aplicáveis à espécie, as normas da ABNT, e as diretrizes e preceitos emergentes do CREA;

g) Providenciar o isolamento da área, com tapumes no local das obras, conforme determina o Código de Obras do Município.

h) Obedecer as normas de segurança e higiene no trabalho, e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual – EPI necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;

i) A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;

j) A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial;

l) Abrir a matrícula da obra no INSS, bem como apresentar Certidão Negativa de Débitos (INSS) da mesma sempre que solicitado, e na entrega final da obra.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme as infrações, estará sujeita às seguintes penalidades:

**I -** Aplicação de advertência no caso de obrigações acessórias, quais sejam: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso, não se apliquem as demais penalidades.



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco
Geoparque Mundial

**II** - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**III** - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 1 (um) ano;

**IV** - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**V** - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 1 (um) ano.

**VI** - As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

**I** - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

**II** - A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco
Geoparque Mundial

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

Faxinal do Soturno, ____de _____ de 2023.

**Clovis Alberto Montagner**
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

**Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.**
Em _____/_____/_____

**Diogo Cargnelutti Zanella**
**OAB/RS 63.706**



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco
Geoparque Mundial